

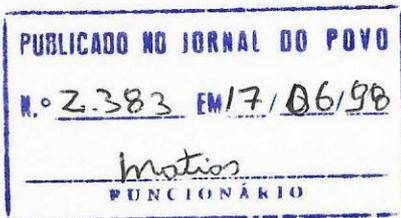


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



## LEI Nº 760/98.

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a encetar campanha de aumento de número de veículos emplacados no Município a dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a encetar campanha de conscientização e incentivo - através da imprensa escrita, falada e televisionada - aos proprietários de veículos, pessoa física e jurídica, para que emplaquem seus automóveis nos Despachantes oficiais do DETRAN de Sarandi, recebendo de brinde as placas a serem usadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Transito.

Parágrafo Único - A Campanha terá a duração improrrogável de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da presente Lei.

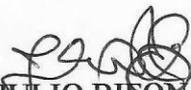
Art. 2º - Fica, autorizado mediante licitação, a contratação pelo Município dos préstimos de uma firma especializada no fabrico de placas de veículos para confeccionar os pares de placas que fizerem necessários durante a validade da campanha.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado a abertura de crédito especial na dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de junho de 1998.

  
**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal